

RESOLUÇÃO Nº 001 CC/FAPEC, DE DOZE DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Bolsas para a atuação em Projetos no âmbito da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura (Fapec).

O CONSELHO DE CURADORES da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, *caput*, incisos IX e X, do Estatuto da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura - FAPEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento de Bolsas para atuação em Projetos no âmbito da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura - FAPEC, visando apoiar e executar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, bem como parcerias e instrumentos jurídicos que em sua execução tenha a participação de pesquisadores.

Art. 2º O Programa abrange a concessão de bolsas em projetos executados pela FAPEC, independentemente da natureza do instrumento jurídico que os originou, compreendendo:

I - Contratos, convênios, acordos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) apoiadas;

II - Contratos, convênios ou acordos celebrados com a administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;

III - Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IV - Contratos de prestação de serviços técnicos especializados e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, celebrados com empresas, organizações sociais e

outras entidades privadas, com ou sem a participação direta da ICT ou IFES apoiada, nos termos do art. 1º-B da Lei nº 8.958/1994 e do art. 9º da Lei nº 10.973/2004; e

V - Projetos financiados com recursos próprios da FAPEC ou oriundos de doações, desde que alinhados à sua missão estatutária e institucional.

Art. 3º As bolsas de fomento concedidas pela FAPEC no âmbito deste Programa possuem natureza de doação, destinando-se a apoiar a formação de recursos humanos ou a viabilizar execução de projetos, não se configurando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a Fundação, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 10.973/2004.

§1º As bolsas concedidas não geram direitos trabalhistas ou previdenciários, e serão pagas exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

§2º As bolsas não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 10.973/2004, e do art. 26 da Lei nº 9.250/1995.

Art. 4º A concessão de bolsas deverá atender aos critérios de:

- I – pertinência ao projeto aprovado pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) apoiadas;
- II – plano de trabalho definido e compatível com os objetivos do projeto;
- III – transparência na seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas; e
- IV – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Poderão ser beneficiários das bolsas:

- I – Estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior (IES), nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) apoiadas e/ou em instituições parceiras ou credenciadas à Fundação;

II – Professores, pesquisadores, técnicos-administrativos e profissionais vinculados às IES's e ICT's apoiadas, quando autorizado em conformidade com a normativa interna de cada respectiva instituição; e

III – Profissionais externos quando sua participação for essencial à execução do projeto, comprovada a qualificação técnica.

Art. 6º A concessão e o pagamento das bolsas estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no projeto e/ou contrato firmado.

Parágrafo único. O bolsista deverá assinar Termo de Compromisso para recebimento da bolsa, contendo informações sobre carga horária e remuneração inerente à concessão da bolsa.

Art. 7º As modalidades, os critérios de enquadramento, os níveis e os valores referenciais das bolsas são definidos no Anexo I desta Resolução.

§1º Para a fixação dos valores das bolsas, serão considerados critérios de proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário, quando aplicável, e a compatibilidade com os valores de bolsas concedidas pelas agências de fomento federais e estaduais, devendo ser considerada a experiência do beneficiário e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas no projeto.

§2º A proposta de criação de nova modalidade de bolsa poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do Conselho Curador, devendo ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Curador, que avaliará sua aderência aos objetivos institucionais, à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

Art. 8º São direitos dos bolsistas:

I – receber a bolsa nas condições estabelecidas;

II – obter certificado e/ou declaração de participação emitido pelas ICTs apoiadas ou pela Fapec; e

III – participar de atividades de orientação, capacitação e formação promovidas no âmbito do projeto.

Art. 9º São deveres dos bolsistas:

- I – executar as atividades previstas no plano de trabalho;
- II – manter assiduidade e comprometimento com o projeto;
- III – respeitar normas éticas, legais e institucionais; e
- IV – apresentar relatórios de atividades, conforme definido pela coordenação.

Art. 10. A bolsa poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por:

- I – descumprimento do plano de trabalho;
- II – desempenho insatisfatório;
- III – desligamento do bolsista do projeto;
- IV – encerramento do projeto ou de sua fase executiva; ou
- V – decisão motivada da coordenação do projeto, homologada pela instituição de origem do projeto e pela Fapec.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Curadores, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a administração.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data.

luciano.gonda@ufms.br

Assinado



Luciano Gonda

LUCIANO GONDA
Presidente do Conselho de Curadores

ANEXO I

MODALIDADES E VALORES REFERENCIAIS DE BOLSAS DA FAPEC

Modalidade	Nível	Critério de Enquadramento	Valor Mensal
Pesquisador Sênior	A	Pesquisador com doutorado ou experiência de pelo menos dez anos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), ou experiência profissional comprovada no mesmo período.	Até R\$ 20.000,00
	B	Pesquisador com doutorado ou experiência de pelo menos cinco anos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada na área de atuação do objeto do projeto.	Até R\$ 18.000,00
	C	Pesquisador com doutorado ou experiência de pelo menos três anos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada na área de atuação do objeto do projeto.	Até R\$ 16.000,00



	D	Pesquisador com doutorado ou experiência de pelo menos dois anos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada de mesmo período	Até R\$ 14.000,00
Pesquisador	A	Pesquisador com título de Doutor ou experiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada de pelo menos cinco anos.	Até R\$ 14.000,00
	B	Pesquisador com título de Mestre ou experiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada de pelo três anos.	Até R\$ 12.000,00
	C	Pesquisador com Especialização, Pós-Graduação ou MBA, cursando mestrado, com experiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada de pelo menos dois anos.	Até R\$ 10.000,00

	D	Pesquisador com Especialização, Pós-Graduação ou MBA, ou experiência na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou experiência profissional comprovada de pelo menos um ano.	Até R\$ 8.000,00
	E	Pesquisador com nível superior e experiência comprovada para apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto.	Até R\$ 6.000,00
Apoio Técnico e Tecnológico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	A	Profissional técnico com experiência de pelo menos dez anos para apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e extensão.	Até R\$ 12.000,00
	B	Profissional técnico com experiência de pelo menos cinco anos para apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e extensão.	Até R\$ 10.000,00
	C	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos três anos para apoiar as atividades de	Até R\$ 8.000,00



Fundação
FAPEC

		pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e extensão.	
	D	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos um ano para apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).	Até R\$ 4.000,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	A	Estudantes de graduação ou de pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).	Até R\$ 4.000,00
	B	Estudantes de ensino médio com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).	Até R\$ 2.000,00

Resolução 001 FAPEC CC pdf

Código do documento 29d1402b-f856-4784-9408-96fcbeefab4d



Assinaturas



Luciano Gonda
luciano.gonda@ufms.br
Assinou

Luciano Gonda

Eventos do documento

18 Nov 2025, 17:29:54

Documento 29d1402b-f856-4784-9408-96fcbeefab4d **criado** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email:anthony.alcantara@fapec.org. - DATE_ATOM: 2025-11-18T17:29:54-03:00

18 Nov 2025, 17:32:44

Assinaturas **iniciadas** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE_ATOM: 2025-11-18T17:32:44-03:00

19 Nov 2025, 15:16:34

LUCIANO GONDA **Assinou** - Email: luciano.gonda@ufms.br - IP: 200.129.210.13 (miranda-nin.ufms.br porta: 55762) - **Geolocalização: -20.50279995093092 -54.6137043201665** - Documento de identificação informado: 829.500.241-49 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-19T15:16:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4b6ac656896121145493263cb2462143ea54cc1ffd775fdd495cb0d0ce1b7d4a

(SHA512):4649e1b3f57b0be0ee50a53ee4d6c335ea078ce0b8f89e00671f6ecd72cf2280a9f2bc21b86bef0a512f7fc86c6e47a91abbd35d1968efb8abe7bd9e38f2b037

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.